

## EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio da **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

<p><b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:</b></p> <p><b>09/2024</b> <b>265/2024/GMS</b> <b>90265/2024/PNCP</b> <b>UASG 930373</b></p> <p><b>TIPO: TÉCNICA E PREÇO</b></p>	<p><b>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:</b> <b>Até 14 h 00 min do dia 11/07/2024</b></p> <p>Início da sessão: <b>14 h 15 min do dia 11/07/2024</b></p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
--	---

### 1 OBJETO:

Contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento do PPART – Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial, das Unidades Territoriais de Planejamento (UTPs) do Guarituba, Itaqui, Pinhais e Quatro Barras, mediante realização de levantamentos e análises detalhadas e abrangentes da situação atual de cada UTP, identificar e mapear os desafios específicos, condicionantes, potencialidades e problemas ambientais de cada UTP, formular diretrizes de planejamento e ações para serem executadas a curto, médio e longo prazo, a fim de mitigar as problemáticas existentes, revisar os decretos que tratam das UTPs, contemplando a atualização de seus zoneamentos e parâmetros de uso e ocupação do solo, e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às demandas locais identificadas, conforme constante do Termo de Referência e planilha orçamentária de referência constante no **Anexo XIII**.

### 2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

**2.1** O preço máximo admitido para execução dos serviços é de **R\$ 4.291.680,32 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscientos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**.

**2.1.1** Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

**2.1.1.1** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

**2.1.2** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

**2.1.3** O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme **Anexo XII**.

**2.1.4** Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no **Anexo XI**.

**2.1.5** Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3 e 2.1.4, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do **Anexo XII** deste Edital.

**2.2** Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra, horistas deverão ser apresentados pela licitante, quando do envio da documentação que acompanha a proposta de preço, utilizando-se como referência a Planilha do **Anexo X**.

**2.3** Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), que será técnica e preço, não podendo o preço ultrapassar o máximo fixado neste Edital.

### 3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná**

**Programa/Atividade: 8083 – Mobilidade no Espaço Metropolitano**

**Natureza de Despesas: 3390-3502 – Consultoria Pessoa Jurídica**

**Espécie de Despesas: 3 – Outras Despesas Correntes**

**Fonte de Recursos: 500 – ordinário não vinculado**

**3.2** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, em conformidade com o disposto no contrato (**Anexo I**).

**3.3** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP que efetuará o pagamento.

### 4 SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

**4.1** A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações [compras.gov](http://compras.gov.br). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.2** O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, [www.comprasparana.pr.gov.br/compras](http://www.comprasparana.pr.gov.br/compras) e [www.amep.pr.gov.br](http://www.amep.pr.gov.br).

**4.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Paulo José Bueno Brandão e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 29/2023/AMEP**.

**4.4** A banca examinadora da Proposta Técnica será composta pelos servidores indicados na **Portaria nº 02/2025/AMEP**, e deverão atribuir notas aos quesitos de natureza qualitativa conforme previsão existente neste Edital.

**4.5** Qualquer interessado que necessite de informação a respeito deste procedimento licitatório poderá realizar contato com a equipe responsável das seguintes formas: **E-mail** [licitacoes@amep.pr.gov.br](mailto:licitacoes@amep.pr.gov.br), **telefone:** (41) 3320-6900, **Endereço:** Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – CEP 80.530-140, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, **o atendimento será feito no horário das 8h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.**

### 5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

**5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2** As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no **item 9**, das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica deste Edital.

**5.3** No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

## 6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

**6.1** A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

**6.2** A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

## 7 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

**7.1** Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

**7.1.1** Edital;

**7.1.2** Anexos;

**7.1.3** Elementos Técnicos Instrutores.

**7.2** Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

AMEP	Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP
PRED	Paraná Edificações
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CLE	Cadastro de Licitantes do Estado (do Paraná)
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DECON	Departamento de Logística para Contratações Públicas
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EPP	Empresa de Pequeno Porte

FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GCO	Gerência de Custo e Orçamentos da Paraná Edificações
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
GFS	Grupo Financeiro Setorial
GLCC	Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
GMS	Gestão de Materiais e Serviços (SEAP DEAM)
GPR	Gerência de Projetos da Paraná Edificações
GRC	Guia de Recolhimento de Caução
GRPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
OS	Ordem de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PTG	Protocolo Geral
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEAP	Secretaria da Administração e da Previdência
SEIL	Secretaria de Infraestrutura e Logística
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCE PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Outras	

### 7.3 Definições:

**7.3.1** Para esta licitação serão usadas as definições contidas no art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 2.º do Decreto n.º 10.086/2022.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

### 1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE PARA A TÉCNICA E PREÇO

**1.1** O critério **TÉCNICA** compreende a apresentação dos documentos indicados no **Anexo XV – Documentos da Proposta Técnica**, sendo desclassificado o licitante que não apresentar a documentação do **Anexo XV**, e/ou não atingir a pontuação mínima em algum dos quesitos ou subquesitos que compõe a Nota Técnica.

**1.2** O licitante deverá apensar na plataforma indicada neste Edital a documentação referente à Proposta de Técnica e de Preço, em face do critério de **disputa Fechado**, evitando a desclassificação automática pelo sistema.

**1.2.1.** Não serão aceitas outras formas de envio da documentação exigida para a participação neste certame, sendo de responsabilidade da licitante o correto atendimento aos critérios técnicos da plataforma.

**1.3** O critério **PREÇO** contempla o valor final apresentado pelo licitante na plataforma [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), respeitados os limites máximos do valor referencial indicado neste Edital.

**1.4** No prazo previsto e forma definida pelo sistema, o licitante deverá encaminhar a íntegra da documentação que compõem a Proposta Técnica, sob pena de desclassificação automática caso não o faça.

### 2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**2.1** O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério **Técnica e Preço**.

**2.2** Atribui-se ao critério **Preço** o percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** ao preço final proposto, condizente com os parâmetros estipulados no Edital.

**2.3** Para o critério **Técnica** será atribuído o percentual máximo de até **70% (setenta por cento)** à Proposta Técnica, respeitando-se as condições de pontuação previstos neste Edital.

### 3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

**3.1** O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (**Anexo III**), não poderá ser inferior ao fixado neste edital, qual seja, **180 (cento e oitenta) dias**.

### 4 VIGÊNCIA:

**4.1** A vigência do contrato se inicia com a assinatura, e é de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término do prazo de execução.

**4.2** O prazo de execução do contrato é de **450 (quatrocentos e cinquenta dias)**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

**4.2.1** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

### 5 GARANTIA:

**5.1** Será exigida garantia da execução de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato na forma da **Cláusula 11** da Minuta de Contrato (**Anexo I**).

## 6 CONSÓRCIO:

**6.1** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

**6.2** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**6.3** O licitante entregará, junto com os documentos de habilitação:

**a)** o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

**b)** documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**6.3** Os Documentos de Habilitação (**ANEXO XVI**) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**6.4** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**6.5** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**6.6** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**6.7** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**6.8** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**6.9** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**6.10** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

## 7 ANEXOS:

Anexo I	-	Minuta do Contrato Administrativo
Anexo II	-	Minuta da Ordem de Serviço
Anexo III	-	Modelo da Carta Proposta de Preços
Anexo IV	-	Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	-	Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VI	-	Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais Constitucionais

Anexo VII	-	Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
Anexo VIII	-	Modelo da Declaração LGPD
Anexo IX	-	Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira
Anexo X	-	Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos de Mão de Obra Horista
Anexo XI	-	Modelo da Planilha para Cálculo do BDI
Anexo XII	-	Planilha do BDI Referencial
Anexo XIII		Planilha Orçamentária de Referência
Anexo XIV		Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)
Anexo XV	-	Documentos da Proposta Técnica
Anexo XVI	-	Documentos de Habilitação
Anexo XVII	-	Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais
Anexo XVIII		Quadros Modelos – Quesitos C e D – Proposta Técnica

## **CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

### **1 A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

**1.1** A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas da AMEP, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1.2** A Concorrência eletrônica será conduzida por servidor público denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1.3** O Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**1.4** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou, ainda, por meio do telefone **(41) 3320-6900**.

**1.4.1** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual <https://www.gov.br/compras/pt-br> implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

**1.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**2.2** Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do **Item 1** do presente Edital.

**2.3** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme **item 2.3.1**, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no **item 2.3.2**;

**2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente;

**2.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

**2.6** O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

### 3. DA VISTORIA

**3.1** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Agente de Contratação, pelo telefone **(41) 3320-6900**.

**3.1.1** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

**3.1.2** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, a falta da apresentação da referida declaração poderá ensejar a realização de diligência, e a sua não apresentação, não afasta a obrigatoriedade de atendimento de todas as condições desta licitação.

**3.1.3** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**3.1.4** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

### 4 PROPOSTA INICIAL

**4.1** Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

**4.1.1** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

**4.1.2** a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**4.2** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

**4.2.1** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**4.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

**4.4** O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** Valor total do percentual de desconto que incidirá **linearmente** sobre todos os preços de todos os itens do orçamento estimado;

**5.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida nos elementos técnicos instrutores: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**5.4** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**5.7** A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**5.7.1** Carta Proposta;

**5.7.2** Cronograma Físico-Financeiro;

**5.7.3** Planilhas Orçamentárias, compostas por:

**5.7.3.1** Planilha Orçamentária Sintética;

**5.7.3.2** Planilha de Composição do Percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI; e

**5.7.3.3** Planilha(s) de Encargos Sociais.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.1.1** As propostas técnicas que não preencherem os requisitos mínimos previstos neste Edital serão desclassificadas.

**6.1.2** Após a realização da análise e obtenção do valor da Nota Técnica, com a participação da Banca Examinadora, será realizada a fase de classificação da proposta de preço.

**6.1.3** A proposta Técnica deverá ser inserida exclusivamente em campo próprio no sistema indicado neste Edital, até a data e horário limite para envio das propostas.

**6.1.4** A não apresentação da Proposta na forma como descrito no item anterior impossibilita a apresentação em momento futuro, e o prosseguimento da participação do licitante no certame.

**6.2** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

**6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

**6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**6.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.6** O critério de julgamento adotado será técnica e preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.7** Será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.8** Nestas condições, as propostas de preço de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.9** A ME, EPP ou MEI mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.10** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.11** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos

estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.12** Só poderá haver empate entre Notas Finais iguais.

**6.13** Havendo eventual empate no resultado da Nota Final, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com o envio de nova proposta de preço fechada pelos empatados, prevalecendo a de menor preço.

**6.13.1** O prazo para envio de nova proposta não poderá ser superior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período.

**6.14** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.15** O Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor Nota Final, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.15.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.15.2** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.15.3** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no **item 6.15.2**.

**6.16** Não haverá alteração da Nota Final após a negociação de melhores condições, restando mantido, assim, o resultado de classificação de acordo com a Nota Final ou menor preço apresentado na hipótese de empate.

**6.16.1** Finalizada a negociação o Agente de Contratação o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.17** A análise da Proposta Técnica, seja pelo Agente de Contratação e equipe de apoio ou pela Banca Examinadora, se dará somente após a deliberação e apresentação das Notas pela Banca, oportunidade em que será apresentada a Nota de Preço e divulgada a Nota Final pelo Agente de Contratação.

**6.18** O julgamento das propostas ocorrerá da seguinte forma:

**6.18.1** Iniciada a sessão o Agente de Contratação e equipe de apoio examinarão e providenciarão a remessa dos documentos da Proposta Técnica apresentados pelas licitantes necessários à realização dos trabalhos pela Banca Examinadora, devendo informar a realização do ato aos licitantes;

**6.18.2** Somente após as análises descritas no item anterior é que deverá ocorrer a divulgação do resultado da análise realizada pela Banca Examinadora quanto à Proposta Técnica;

**6.18.3** Caso a Banca Examinadora solicite, a análise e apresentação do resultado quanto aos documentos que compõem a Proposta Técnica poderá ter seu julgamento suspenso, mediante pedido e aprovação pelo Agente de Contratação, que deverá suspender a sessão, se possível, já indicando a oportunidade em que será retomada;

**6.18.4** Realizada a apresentação do resultado da Proposta Técnica, o Agente de Contratação providenciará a divulgação da classificação dos licitantes, informando a Nota Técnica, Nota de Preço obtida e Nota Final de cada um.

**6.18.5** O prazo recursal em face do julgamento somente terá início após a divulgação da classificação e Nota Final.

**6.19** O cálculo da Nota Técnica (NT) será realizado conforme a seguinte fórmula, observando-se os parâmetros de peso deste Edital:

$$NT = A + B + C + D$$

**6.20** A Nota de Preço (NP) será determinada conforme definido na fórmula a seguir, utilizando-se duas casas decimais, desprezando-se as demais:

$$NP = (100) \times P_{mín} / P_i$$

**6.20.1** Para a fórmula acima entenda-se:

- a) NP = Nota de Preço;
- b) P<sub>mín</sub> = Proposta de menor valor ofertado;
- c) P<sub>i</sub> = Proposta de preço que está sendo analisada.

**6.20.2** O arredondamento de cálculo será feito considerando os valores até a segunda casa decimal após a vírgula, desprezando-se as demais e nota de preços totalizará no máximo 100,00 (cem) pontos.

**6.21** Para a obtenção da Nota Final (NF) da respectiva proposta, a qual será determinada pela média ponderada entre a Nota da Proposta Técnica (NT) e a Nota da Proposta de Preços (NP), com pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, mediante o que segue:

$$NF = [(NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)]$$

**6.22** A Nota Final será considerada até a segunda casa decimal e desprezando-se as demais.

**6.23** A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

**6.24** Somente poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que estiverem em conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1** O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**7.1.1.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**7.1.2.** A Planilha de Custos, de Formação de Preços, a Planilha de Encargos Sociais sobre custos

da mão de obra horistas (**Anexo X**) e a **Planilha de composição do BDI (Anexo XI)** deverão ser encaminhadas pelo licitante exclusivamente via sistema, no campo próprio e prazos já definidos no edital.

**7.1.3** A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que:

**7.2.1** não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**7.2.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.3** não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

**7.2.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**7.2.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.3.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto nº 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

**7.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

**7.7** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 12 (doze) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.1** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.7.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se **as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.**

**7.8** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

**7.9** O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial.

**7.10** Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.11** Havendo necessidade, o Agente de Contratação **suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.**

**7.12** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.13** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.14** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, **haverá nova verificação, pelo sistema**, da eventual ocorrência do **empate ficto**, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, as propostas com a descrição do objeto ofertado, documentos técnicos exigidos e o preço final proposto (conforme modelo do **Anexo III**) e os documentos de habilitação (conforme **Anexo XVI**) e da proposta técnica (conforme **Anexo XV**), até a data e o horário estabelecidos pelo agente de contratação.

**8.2** O envio das propostas ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

**8.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**8.6** Após a análise da Banca Examinadora será fornecida a ordem de classificação dos licitantes quanto aos critérios de pontuação da Nota Técnica.

**8.7** Os documentos que compõem as propostas e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e acesso público após o encerramento.

## 9. DESCRITIVO DA PROPOSTA

**9.1** A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**9.1.1** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o lote reunir itens diversos e independente do critério de disputa.

**9.1.2** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o **Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha**, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**9.2** Para a Proposta Técnica o licitante deverá apresentar os atestados e demais requisitos exigidos no **Anexo XV**.

**9.3** Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar a Carta Proposta de Preços, conforme **Anexo III**, que deverá conter as seguintes informações:

**9.3.1** Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o **item 8.3** e seus subitens da Minuta do Contrato;

**9.3.2** Prazo de validade da proposta não inferior a **180 (cento e intenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;

**9.3.3** Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

**9.3.4** Razão Social e CNPJ do licitante;

**9.3.5** Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

**9.3.6** No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

**9.4** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

**9.4.1** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**9.5** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

**9.5.1** A declaração de que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme **Anexo IV**.

**9.5.1.1** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

**9.5.2** Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo **60 (sessenta)** dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

**9.5.3** Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

**9.5.4** Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

**9.5.5** O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

**9.5.5.1** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**9.5.5.2** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10,88% (dez vírgula oitenta e oito por cento) do valor global proposto;

**9.5.5.3** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pela Amep antes da assinatura do contrato;

**9.5.5.4** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

**9.5.5.5** A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

**9.6** A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

**9.6.1** Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

**9.6.2** Aceitou os termos deste Edital;

**9.6.3** Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

**9.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**9.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**9.9.** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.10** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**9.11** Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**, a falta de referido documento poderá ensejar a realização de diligência no intuito de suprir a condição formal aqui exigida.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

**10.1.1.** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**10.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

**10.2** A não apresentação das razões de recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**10.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.

**10.4** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

**10.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade da habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

**11.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

## 12 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**12.1** A contar da disponibilização da decisão que adjudicar e homologar o certame, o adjudicatário está, para os devidos fins, notificado para assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**12.2** Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.3** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei nº 18.466, de 2015.

**12.4** O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação da AMEP.

**12.5** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**12.6** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

**12.7** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.5**, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**12.8** A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** após a convocação pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

**12.9** No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

**12.9.1** Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme **Anexo XVI**, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato;

**12.9.2** A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010;

**12.9.3** Caso a vencedora do certame possua sede fora do Estado do Paraná, deverá, antes da assinatura do contrato, providenciar o registro no respectivo conselho de classe com jurisdição no Paraná.

**12.10** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

**12.11** O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme **Anexo V** do presente Edital.

**12.12** Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

**12.13** O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do

comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

**12.13.1** Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica.

**12.13.2** Caso os Profissionais indicados sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

**12.14** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

**12.15** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

**12.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{\frac{6}{100}}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.17** Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nas condições descritas no Termo de Referência, observado ainda o que segue:

**13.1.1** é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

**13.1.2** é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

**13.1.3** a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**13.1.4** em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.1.5** é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**14.2** A alteração subjetiva a que se refere o **item 14.1** deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

#### **15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos Artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**15.2** A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**15.3** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**15.4** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**15.5** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados,

também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.

**15.6** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**15.7.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**15.7.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**15.8** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**15.9** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**15.10** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**15.11** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,

**15.12.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**16.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**16.3** É facultado ao Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**16.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, poderá ensejar a realização de diligências, e na impossibilidade de correção, poderá acarretar a desclassificação ou inabilitação do licitante.

**16.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**16.7** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 4 das Condições Gerais da Concorrência. O Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**16.8** O Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**16.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.9.1** Em eventuais conflitos entre o Edital e o Termo de Referência, concernentes aos procedimentos relacionados ao procedimento licitatório, prevalecerá o disposto no Edital.

**16.10** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Diretor-Presidente

**JOACIR DA SILVA RODRIGUES**

Assessor/AMEP

**ANEXO I**  
**MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXXX]**

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-140, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, neste ato representado pelo seu DIRETOR-PRESIDENTE Gilson de Jesus dos Santos, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pelo Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005; pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002, pela Concorrência n.º 0000/202\_ GMS (Protocolo nº 22.761.534-6) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente a contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento do PPART das Unidades Territoriais de Planejamento (UTPs) do Guarituba, Itaqui, Pinhais e Quatro Barras, para realizar levantamentos e análises detalhadas e abrangentes da situação atual de cada UTP, Identificar e mapear os desafios específicos, condicionantes, potencialidades e problemas ambientais de cada UTP, formular diretrizes de planejamento e ações para serem executadas a curto, médio e longo prazo, a fim de mitigar as problemáticas existentes, revisar os decretos estaduais que tratam das UTPs, contemplando a atualização de seus zoneamentos e parâmetros de uso e ocupação do solo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

**2.1.** Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a)** Planilha Orçamentária Sintética da proposta, devidamente readequada pela CONTRATADA, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal. Os valores devem estar truncados, com 02 (duas) casas decimais;
- b)** Composição de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, em conformidade com todos os itens, subitens e percentuais constantes nos demonstrativos de BDI's fornecidos pela Contratante à época da publicação do Edital, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal;
- c)** Composições de Custo Unitário (CCUs) para cada item e subitem da planilha sintética disponibilizada pela Contratante à época da publicação do Edital, com discriminação de quantidades e valores dos serviços, materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal;

**d)** Composições Auxiliares de Custo Unitário (CACUs), com especificação de quantidades e valores dos serviços, materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal;

**e)** Cronograma físico-financeiro do contrato, conforme modelo fornecido pela Contratante, com indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item e subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e dos faturamentos parcial e total dos períodos, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal; e

**f)** Planilha(s) de Encargos Sociais, conforme modelo fornecido pela Contratante, à época da publicação do Edital, com discriminação de todos os Encargos Sociais sobre a Mão de Obra, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal.

**2.1.1.** Os arquivos digitais da planilha orçamentária sintética, BDI, CCUs, CACUs e cronograma Físico-Financeiro deverão ser entregues em arquivo editável.

**2.2.** Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

**2.2.2.** Planilha de quantidades de serviços;

**2.2.3.** Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

**2.2.4** A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

**2.2.5.** Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

**2.3.** Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

**2.4** A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

**2.4.1** Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

**2.4.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** No valor global do presente Contrato é R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (\_\_\_\_\_).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de execução do contrato é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do término do prazo de execução.

**5.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**5.2.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

**a)** o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO**

**6.1** O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

**6.1.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme **item 6.1.3** deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.1.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos Artigos 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**6.1.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**6.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**6.2** O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

**6.2.1.** O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

**6.2.2.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**6.2.6.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**6.3** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, e Art. 410 do Decreto nº 10.086/2022 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

**6.3.1.** As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo

representante legal do CONTRATANTE.

**6.3.2.** Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, e está sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

**6.3.3.** Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**6.4.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

**6.5** Aplicam-se à execução contratual as disposições descritas no Termo de Referência de maneira suplementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1** A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preço global que foi fixado no edital.

**7.2** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**7.3** O preço global, estabelecido no contrato incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

**7.3.1** Todos os materiais, inclusive transporte até o local dos serviços;

**7.3.2.** Toda a mão de obra, especializada ou não;

**7.3.3** Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

**7.3.4** Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

**7.3.5** Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

**7.3.6.** Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

**7.3.7** Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços;

**7.3.8** Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

**7.3.9.** Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

**7.3.10.** Custos relacionados ao controle de qualidade,

**7.3.11** Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

**7.3.12.** Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado pela AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

**8.2** A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

**8.2.1.** Em todas as faturas, quando aplicável:

**a)** Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

**a.1)** Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

**a.2)** No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

**b)** FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

**b.1)** quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

**c)** PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

**d)** ADITIVOS DE CONTRATO – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

**e)** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

**f)** PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

**g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

**h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

**i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND** – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

**j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF** - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

**k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA**, em plena validade;

**l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

**8.3 O CONTRATANTE** deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

**8.3.1.** Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

**8.3.2** A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

**8.3.3** No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**8.4** O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de até 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o **item 8.3.1**;

**8.4.1.** Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso**.

**8.5** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.6** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

## 9. CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS:

**9.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**10.1** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**10.2.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**10.2.1.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**10.2.2.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**10.2.3.** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**10.2.4.** O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

**10.2.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**10.3.** O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr$$

$$R = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times Vr$$

$$K = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$$

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

lo = O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto nº 10.086/2022.

li = O índice de preços (li) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto nº 10.086/2022.

**10.3.1.** Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

**10.3.2.** A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

**10.3.3.** O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto nº 10.086/2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

**10.3.4.** Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto nº 10.086/2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

**10.3.5.** Para o reajustamento será utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**a)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**b)** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**10.4** Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

**11.1** Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** fiança bancária;

**c)** seguro-garantia; OU

**d)** qualquer outra modalidade prevista e autorizada pela legislação.

**11.1.1** As garantias serão equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

**11.1.2.** No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei nº 11.685 de 11/02/87.

**11.1.3.** No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque

administrativo.

**11.1.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

**11.1.5.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**11.1.6.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**11.1.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

**a)** origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

**b)** documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

**c)** memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

**11.1.8.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

**11.1.9.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

**11.1.10.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 120 (cento e vinte) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**11.1.11.** Uma das garantias previstas no item 11.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

**11.1.11.1.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**11.1.12.** A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

**11.1.13.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

**11.3.** Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas

o valor correspondente.

**11.4.** As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no **item 19.5** deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**12.1** Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no **item 17.15** deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

**12.1.1** Para assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

**12.1.2** No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará **suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses** sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

**12.1.3** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

**12.1.4** Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**12.1.5** Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

**12.2** O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

**12.2.1** O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

**12.2.2** Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Sétima deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**12.2.3** Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

**12.2.4** O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

**12.2.5** Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.3.** O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 120 (cento e vinte) dias

após o término do prazo de execução, observados os **itens 5.2 e 5.3** deste contrato.

**12.4.** Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

**12.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**12.5.1.** Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

**12.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**12.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

**12.5.4.** Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

**12.5.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**12.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

**12.6.** Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

**12.6.1.** Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

**12.6.2.** A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

**12.6.3.** No caso do **subitem 12.6.1**, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

**12.6.4.** No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**13.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução.

**13.2.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**14.1.** Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

**14.2.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**15.1** O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**15.2** O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, substituir ou refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

**15.3** O CONTRATADO se obriga a:

**15.3.1.** Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

**15.3.2.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

**15.3.3** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por este credenciados;

**15.3.4** Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

**15.3.5** Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades da prestação de serviços.

**15.3.6** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**15.4** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**15.5.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**15.5.1.** A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**15.5.2.** Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução de serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**15.6** O CONTRATADO poderá subcontratar parte dos serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

**15.6.1** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**15.6.2** A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

**15.6.3** Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

**15.6.4** As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**16.1.1.** Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.1.2.** Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

- b)** não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do CONTRATADO;
- c)** decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d)** não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e)** seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f)** demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

**16.1.3.** O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a)** a alteração for consequência dos casos dos **incisos 'a' a 'd' do subitem 16.1.2.**
- b)** visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c)** ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

**16.1.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**16.2.** A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

**16.3.** A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

**16.4** Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

**16.4.1** Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

**16.4.2** Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha dos serviços contratado, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

**16.5** A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições

deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**17.2** Constituem motivo para extinção do contrato:

**17.2.1** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**17.2.2** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**17.2.3** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**17.2.4** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**17.2.5** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

**17.2.6** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**17.2.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**17.2.8** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**17.2.9** Descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**17.2.10** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**17.2.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

**17.2.12** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**17.2.13** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**17.2.14** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**17.2.15** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**17.2.16** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

Administração Pública;

**17.2.17** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**17.3** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

**17.4** A extinção do contrato poderá ser:

**17.4.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**17.4.2** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**17.5** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.6** Devolução da garantia;

**17.6.1** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

**17.6.2** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

**17.6.3** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**17.7** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

**17.7.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

**17.7.2** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

**17.7.3** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**17.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 17.15, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

**17.9** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 17.2.3.

**17.10** A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

**17.10.1** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.11** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

**17.12** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**17.13** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a

multa compensatória;

**17.14** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.15** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

**17.16** Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

**17.17** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02

5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
10	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

**17.18** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.19** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**17.20** Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022;

**17.21** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022;

**17.22** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

**17.23** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.24** Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

**18.1** Executado o contrato o seu objeto será recebido:

**18.1.2** Provisoriamente, quando da conclusão do serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 03 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

**18.1.3** Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**18.2** Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que os serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

**18.2.1** O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**18.2.2** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os serviços apresentarem perfeitas condições.

**18.3** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**19.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Gilson de Jesus dos Santos**

Protocolo nº 22.761.534-6

Concorrência Eletrônica nº 09/2024 - 265/2024/GMS

– EDITAL [\(página 43 de 76\)](#)

**Diretor-Presidente**  
**Agência de Assuntos Metropolitanos –AMEP**  
**CONTRATANTE**

---

**Representante legal da**  
**CONTRATADA**

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO**

PROTOCOLO	_____
EDITAL	Concorrência Eletrônica n.º ____/20__ GMS
OBJETO	_____
PRAZO EXECUÇÃO	_____ ( _____ ) dias
CONTRATO	_____ /20__
EMPRESA	_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL	R\$ _____ ( _____ ).
RECURSO	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ - _____, datado de ____/____/20__.
FISCAL	Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

<p>Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante</p>
--

**ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO**  
**Curitiba, em ddd do mmmm de 202X**

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada

**ANEXO III**  
**MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Nome do órgão/entidade licitante

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito \_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_,  
propõe à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP a execução do objeto da Licitação  
supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em  
referência.

O preço proposto é de R\$ XXXXXXXX,XX (\_\_\_\_\_).

O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos,  
contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal,  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_  
e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
Título \_\_\_\_\_, CREA/nº e/ou CAU/nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

**ANEXO IV**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

**ANEXO V**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pelo presente, indicar a Vossa Senhoria o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

Nome: _____	
Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
Assinatura: _____	

Nome: _____	
Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da prestação de serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Protocolo nº 22.761.534-6 Concorrência Eletrônica nº 09/2024 - 265/2024/GMS – EDITAL (página 48 de 76)

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:
--	--

( * )	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
( * * )	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

**ANEXO VI****MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

O Signatário da presente, \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, representante legal, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, declara:

- 1 Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2 Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3 Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4 Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5 Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6 Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
  - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
  - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7 Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8 Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

- 9 Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 1 Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1 Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 1 Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial
- 2 que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 1 Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta
- 3 compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

**ANEXO VII**  
**MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto:

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_,  
declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:

## ANEXO VIII MODELO DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

Representante Legal

### ANEXO IX

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência n.º \_\_\_\_/20\_\_ GMS

Objeto: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

! CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):

ILC =	Ativo Circulante	=		
	Passivo Circulante			

2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	=		
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo			

2.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):

GE =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	=		
	Ativo Total			

2.4 VALOR PATRIMONIAL (VP):

VP =	Patrimônio Líquido	=		
	Capital Social			

2.5 CÁLCULO DOS COEFICIENTES K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5						TABELA PARA SE OBTER K6						TABELA PARA SE OBTER K7								
INTERVALO DE PONTOS DE ILC					K5	INTERVALO DE PONTOS DE ILG					K6	INTERVALO DE PONTOS DE VP					K7			
15	≤	ILC	<	30	?	1,2	25	≤	ILG	<	50	□	2,0	10	≤	VP	<	20	□	0,8
30	≤	ILC	<	36	?	1,5	50	≤	ILG	<	60	□	2,5	20	≤	VP	<	24	□	1,0
36	≤	ILC	<	39	?	1,8	60	≤	ILG	<	65	□	3,0	24	≤	VP	<	26	□	1,2

39	≤	ILC	<	51	☐	2,1	65	≤	ILG	<	85	☐	3,5	26	≤	VP	<	34	☐	1,4
		ILC	≥	51	☐	2,4			ILG	≥	85	☐	4,0			VP	≥	34	☐	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =							VALOR ASSUMIDO PARA K6 =							VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Onde:

Kf = Coeficiente Financeiro

$$Kf = K5 + K6 + K7 = \boxed{\phantom{000000}}$$

## 2.6 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL (D):

$$D = 1,25 \times Kf \times PL - SC = \boxed{\phantom{000000}}$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual

## 2.7 Observações:

2.7.1 A Declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos representantes legais.

2.7.2 A não apresentação desta Declaração poderá implicar desclassificação do licitante.

2.7.3 A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).

O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--

ANEXO X

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA

(COM/SEM DESONERAÇÃO)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
<u>GRUPO A</u>		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
<u>GRUPO B</u>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
<u>GRUPO C</u>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
<u>GRUPO D</u>		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
<u>TOTAL (A+B+C+D)</u>		

**ANEXO XI**  
**MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI**

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/202\_ GMS

Objeto: \_\_\_\_\_

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R\$	
3	R – RISCOS	R\$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	
5	L – LUCRO BRUTO	R\$	
6	I – IMPOSTOS	R\$	0,00%
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$	
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$	
BDI (%)			0,00%

Equação

$$BDI = \left[ \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:	
AC:	taxa de administração central;
S:	taxa de seguros;
G:	taxa de garantias;
R:	taxa de riscos;
DF:	taxa de despesas financeiras;
L:	taxa de lucro/remuneração;
I:	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

**ANEXO XII**

**PLANILHA(S) DO BDI REFERENCIAL**

Arquivo anexado no site da AMEP e no Compras Paraná:

Na página da AMEP

<https://www.amep.pr.gov.br>; em “Institucional”, “Transparência”, “Licitações”, “2023”,  
“Concorrência Eletrônica” – escolher esta licitação; ou

**ANEXO XIII**

**PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) DE REFERÊNCIA**

Arquivo anexado no site da AMEP e no Compras Paraná:

Na página da AMEP

<https://www.amep.pr.gov.br>; em “Institucional”, “Transparência”, “Licitações”, “2023”,  
“Concorrência Eletrônica” – escolher esta licitação;

**ANEXO XIV**

**ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)**

Arquivo anexado no site da AMEP e no Compras Paraná:

Na página da AMEP

<https://www.amep.pr.gov.br>; em “Institucional”, “Transparência”, “Licitações”, “2023”,  
“Concorrência Eletrônica” – escolher esta licitação;

**ANEXO XV**  
**DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA**

**1. DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:**

**1.1** Quanto à forma de apresentação a proposta técnica deverá ser apresentada como volume único, em formato .pdf, com numeração sequencial de páginas.

**1.1.1** Todos os documentos relativos às comprovações de capacitação e experiência dos licitantes e profissionais, tais quais atestados, CAT's e CAO's, deverão ser anexados à Proposta.

**1.1.2** São requisitos mínimos a serem atendidos na apresentação da Proposta Técnica:

**I.** Capa, contendo a indicação do nome do licitante, número e objeto do presente procedimento licitatório;

**II.** Índice, com indicação de paginação de todos os itens e subitens;

**III.** Informações sobre o licitante:

**a)** Dados da empresa, tais como nome, histórico a respeito da trajetória de sua atuação, experiência relevantes em projetos similares, informações sobre representante legal e dados para contato;

**b)** Apresentação da estrutura organizacional da empresa;

**c)** Organograma da empresa;

**d)** Apresentação institucional da empresa (Missão, Visão e Valores);

**e)** Portfólio de trabalhos executados.

**1.2** A **Nota Técnica (NT)** será obtida pela soma das Notas correspondentes a cada um dos grupos de documentos e informações técnicas, com as seguintes pontuações máximas:

QUESITO	ITENS A SEREM AVALIADOS	NOTAS MÍNIMAS	NOTAS MÁXIMAS
<b>A</b>	DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO	2,00	5,00
<b>B</b>	METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO	5,00	15,00
<b>C</b>	CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO LICITANTE	6,00	20,00
<b>D</b>	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	15,00	60,00
<b>TOTAL (NT)</b>		<b>28,00</b>	<b>100,00</b>

**1.3** A Nota Técnica total (NT) será obtida mediante o somatório dos pesos do **Quesitos "A" "B" "C" e "D"**, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$NT = A + B + C + D$$

**1.4** Para a classificação na **Nota Técnica (NT)** será exigida uma qualificação mínima do licitante que será de **28 (vinte e oito) pontos**, respeitados os valores mínimos para cada um dos quesitos avaliados, conforme descrito no **Quadro do item 1.2**, e qualquer valor abaixo destes desclassificará o concorrente.

**1.5** Na avaliação do **Quesito "A"** – Demonstração de Conhecimento do Objeto (vide **quadro do item 1.2**), cuja pontuação máxima é de **5,00 (cinco) pontos**, será avaliado o conhecimento do licitante quanto aos serviços e atividades a serem realizados por força do objeto.

**1.5.1** A nota mínima para o **Quesito “A”** será de **2,00 (dois) pontos**, sendo desclassificados os que receberem nota inferior.

**1.5.2** Para fins de avaliação do **Quesito “A”** a licitante deverá realizar a apresentação sobre o objeto, devendo observar o que segue em sua proposição:

I. Apresentação síntese que demonstre claramente a compreensão integral do objeto, destacando de forma objetiva e coesa:

a) A localização das UTP’s, informando a área de abrangência, sua posição geográfica e os principais pontos de referência;

b) O contexto em que o projeto está inserido, incluindo aspectos relevantes, como: condições ambientais e naturais, infraestrutura existente, contexto socioeconômico e histórico;

c) a problemática que o objeto pretende solucionar, abordando os desafios específicos enfrentados pela UTP’s.

II. Apresentar os produtos a serem desenvolvidos com uma síntese das atividades e eventos a serem realizados em cada etapa do plano, conforme Termo de Referência;

III. Listar as leis, normas, regulamentações e especificações dos serviços que serão verificados e atendidos durante o desenvolvimento dos produtos e a execução das atividades, conforme exigido no termo de Referência.

**1.6** Na avaliação do **Quesito “B”** – Metodologia e Programa de Trabalho (vide **quadro do item 1.2**), cuja pontuação máxima é de **15,00 (quinze) pontos**, serão avaliadas as metodologias e planejamento de trabalho do licitante quanto à apresentação de equipes, cronogramas e prazos.

**1.6.1** A nota mínima para o **Quesito “B”** será de **5,00 (cinco) pontos**, sendo desclassificados os que receberem nota inferior.

**1.6.2** Para fins de avaliação do **Quesito “B”** a licitante deverá apresentar metodologia e programa de trabalho em sua proposta, com os itens a seguir descritos:

I. Indicar a composição das equipes responsáveis pela elaboração do PPART-UTPs, indicando a função de cada membro, sua qualificação técnica, número de registro no conselho profissional, experiência relevante e atribuições específicas. Para cada profissional, deve-se destacar a formação acadêmica, certificações, competências-chave e os principais projetos similares já realizados. Incluir ainda a disponibilidade de cada profissional ao longo das etapas do projeto, assegurando que as necessidades técnicas e operacionais serão devidamente atendidas;

II. Apresentação do cronograma de trabalho indicando prazos de execução das atividades, produtos, reuniões e eventos, demonstrando os marcos contratuais;

III. Apresentação do programa de trabalho para desenvolvimento dos produtos, atividades e eventos, relacionando métodos, técnicas e parâmetros com indicativo das premissas e estratégias para a elaboração do PPART-UTPs, que serão detalhadas no Plano de Trabalho (P1) na fase contratual;

IV. Descrever o modelo a ser adotado para o monitoramento e acompanhamento dos processos de elaboração do PPART-UTPs, apresentando:

i) como os documentos, dados e produtos serão organizados, armazenados e disponibilizados às equipes envolvidas;

ii) os softwares e/ou aplicativos que serão utilizados para a gestão do projeto, comunicação entre as equipes e acompanhamento das atividades;

iii) os formatos dos arquivos a serem entregues, garantindo a compatibilidade com os sistemas utilizados pelas equipes e a conformidade com as exigências do Termo de Referência; e

iv) como será realizada a comunicação entre as equipes participantes e os mecanismos de colaboração, incluindo reuniões e atualizações periódicas, para garantir o alinhamento contínuo do projeto.

**1.7 Os Quesitos “A” e “B”, em consonância ao contido no art. 37, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão avaliados pela Banca Examinadora designada para este fim.**

**1.8 Na avaliação do Quesito “C” – Capacitação e Experiência do licitante (vide quadro do item 1.2), cuja pontuação máxima é de 20,00 (vinte) pontos, será considerada a experiência da licitante conforme critérios descritos a seguir.**

**1.8.1 A nota mínima para o Quesito “C” será de 6,00 (seis) pontos, sendo desclassificados os que receberem nota inferior.**

**1.9 A Experiência Técnica da Licitante (Quesito C) será comprovada através da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Técnico-Operacional (CAO), de que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto deste Edital.**

**1.9.1 Os objetos dos atestados deverão guardar similaridade com o tipo de obra objeto deste Edital, não sendo aceitos os que não possuam o mesmo grau de dificuldade para fins de comprovação de capacidade técnica da licitante, devendo a licitante observar as definições para fins de atestado constantes do Anexo VII do Termo de Referência.**

**1.9.2 Os serviços executados pela licitante para fins de pontuação no Quesito C deverão ser apresentados mediante atestados conforme descrito na tabela abaixo:**

C	TIPO DE SERVIÇO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
C.1	Elaboração de Planos nas Áreas de Planejamento Urbano ou Regional ou de Meio Ambiente para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	5,00	-	5,00
C.2	Elaboração de Planos nas Áreas de Planejamento Urbano ou Regional ou de Meio Ambiente para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 50 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	2,50	-	5,00
C.3	Elaboração de Planos nas Áreas de Planejamento Urbano ou Regional ou de Meio Ambiente para municípios em Região Metropolitana no ano da realização do produto.	1,25	-	5,00
C.4	Elaboração de atividade relacionada ao Planejamento Urbano e Regional ou atividades relacionadas ao Meio Ambiente.	1,00	-	3,00
C.5	Realização de aerolevanteamento com voo tripulado e perfilamento a laser, com densidade mínima de 6 pontos por metro quadrado, abrangendo área igual ou superior a 58,5 km <sup>2</sup> , e restituição aerofotogramétrica realizada em área igual ou superior.	1,00	1,00	2,00
<b>TOTAL (C)</b>				<b>20,0</b>

1.10 a Nota Total do **Quesito “C”** será obtida através da seguinte soma:

$$C=C1+C2+C3+C4$$

1.11 Quando da elaboração da proposta técnica contendo os documentos do **Quesito “C”** o licitante deverá observar o que segue:

- a) A pontuação será atribuída para cada documento apresentado que atenda ao especificado em cada item descrito na tabela do **item 1.9.2**, não será atribuída pontuação parcial, bem como cada atestado somente poderá ser objeto de pontuação em um único item;
- b) Não será permitida a somatória de atestados para comprovar a população mínima solicitada;
- c) O licitante deverá apresentar comprovação de execução de todos os itens, totalizando no mínimo **6 (seis) pontos**. Caso o licitante **não pontue pelo menos 6 (seis) pontos será desclassificado**;
- d) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
- e) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado, que comprove o percentual de participação no consórcio, ou o atestado não será considerado;
- f) Os Atestados deverão vir acompanhados das CATs dos respectivos responsáveis técnicos, que conste o nome do licitante como CONTRATADA, emitidas pelo CREA ou CAU, nos termos do § 1º do Art. 468 do Decreto 10.086/2022 ou da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO), emitida pelo CREA;
- g) No caso de licitantes em consórcio, cada uma das empresas que o compõem deverá pontuar em pelo menos um dos itens;
- h) No que se refere ao **item C.5** será exigida pontuação mínima específica, a comprovação de Experiência Técnica da Empresa poderá ocorrer através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a(s) empresa(s) tenha(m) executado serviço(s) descritos na tabela supramencionada.

1.12 Na avaliação e análise do **Quesito “D”** – Qualificação Técnica da Equipe (vide **quadro do item 1.2**), cuja pontuação máxima é de **60,00 (sessenta) pontos**, será considerada a experiência da licitante conforme critérios descritos a seguir.

1.12.1 A nota mínima para o **Quesito “D”** será de **15,00 (quinze) pontos**, sendo desclassificados os que receberam nota inferior.

1.13 A Qualificação Técnica da Equipe (**Quesito D**) será comprovada através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), obrigatoriamente acompanhadas de atestado(s) acervado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (CREA ou CAU), demonstrando que os profissionais tenham executado serviços similares ao objeto da presente contratação.

**1.13.1** Caso os profissionais não sejam vinculados ao CAU ou CREA, será válido o atestado ou declaração do conselho ou órgão competente da categoria, ou qualquer outro documento legalmente aceito e apto a comprovar a capacitação exigida para esta licitação.

**1.13.2** Os objetos dos atestados e declarações deverão guardar similaridade com o tipo de objeto que se pretende a comprovação, não sendo aceitos os que não possuam o mesmo grau de dificuldade para fins de comprovação de capacidade técnica, devendo a licitante observar as definições constantes do **Anexo VII do Termo de Referência**.

**1.14** Os serviços executados pelo profissional para fins de pontuação no **Quesito “D”** deverão ser apresentados mediante atestados, declarações ou qualquer outro documento legalmente válido, quando for o caso, conforme descrito na tabela abaixo e demais subquadro adiante expostos:

D	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO BÁSICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
D.1	1 (um) Coordenador (a) Técnico (a)	4,00	16,00
D.2	1 (um) profissional da área de Planejamento e Gestão de Uso e Ocupação do Solo, com formação em Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Engenharia Civil.	3,5	14,00
D.3	01 (um) profissional da área de Meio Ambiente, com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia, Engenharia Agrônômica, Geografia ou Geologia.	3,5	14,00
D.4	01 (um) profissional da área de Mobilidade Urbana, com formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Transportes ou Engenharia Civil.	2,00	8,00
D.5	01 (um) profissional da área de Desenvolvimento Social e Econômico, com formação em Administração, Administração Pública, Economia, Sociologia ou Ciências Contábeis.	2,00	8,00
TOTAL (D)			60,00

**1.14.1** A **Nota Total do Quesito “D”** será obtida pela soma da Nota Final de cada profissional, exemplificada pela fórmula a seguir:

$$D=D.1+ D.2+ D.3+ D.4+D.5$$

**1.15** Os profissionais não são obrigados a pontuar em todos os itens listados, todavia, devem alcançar, de maneira individual, a pontuação mínima do **Quesito “D”** correspondente à área de atuação à qual foi indicado.

**1.16** A pontuação dos Atestados/Acervo dos profissionais indicados para os itens do **Quesito “D” (D.1, D.2, D.3 e D.4)** dar-se-á mediante o cumprimento dos requisitos previstos a seguir, observando-se a pontuação básica, para fins de classificação, limitada ao valor da pontuação adicional, assim definidos:

**a) Pontuação Básica:** A pontuação inicial atribuída com a apresentação do primeiro atestado válido.

**b) Pontuação Adicional:** Uma pontuação adicional concedida pela apresentação de atestados adicionais válidos.

**1.17** Para o profissional indicado como **Coordenador Geral** para fins de comprovação e pontuação na **Nota Técnica D.1**, deverá ser apresentado o que segue:

FUNÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		BÁSICA (para o primeiro atestado)	ADICIONAL (para cada atestado adicional)	MÁXIMA
D.1.1	Coordenador(a) Técnico(a) (Geral) de Atividades relacionadas ao Planejamento Urbano ou Regional ou Atividades relacionadas ao Meio Ambiente para municípios integrantes de Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	6,00	-	6,00
D.1.2	Coordenador(a) Técnico(a) (Geral) de Atividades relacionadas ao Planejamento Urbano ou Regional ou Atividades relacionadas ao Meio Ambiente para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 50 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	3,00	1,00	4,00
D.1.3	Coordenador(a) Técnico(a) (Geral) de Atividades relacionadas ao Planejamento Urbano ou Regional ou Atividades relacionadas ao Meio Ambiente.	2,00	0,50	3,00
D.1.4	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Atividade relacionadas ao Planejamento Urbano ou Regional ou Atividades relacionadas ao Meio Ambiente.	1,50	0,50	3,00
D.1	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>			<b>4,00</b>
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>16,00</b>

**1.17.1** A Nota Técnica D.1 será correspondente ao somatório das notas parciais D.1.1, D.1.2, D.1.3 e D.1.4.

**1.18** Para o profissional indicado para a área de **Planejamento Territorial e Uso do Solo**, para fins de comprovação e pontuação na **Nota Técnica D.2**, deverá ser apresentado o que segue:

FUNÇÃO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		BÁSICA (para o primeiro atestado)	ADICIONAL (para cada projeto realizado)	MÁXIMA
D.2.1	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios localizados em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	4,00	-	4,00
D.2.2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios em Região Metropolitana com	3,00	1,00	4,00

	população total superior a 50 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.			
D.2.3	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Atividade de Planejamento Urbano.	2,00	0,50	3,00
D.2.4	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Atividade Relacionada ao Planejamento Urbano/Regional ou Regional ou Atividade relacionada ao Meio Ambiente.	1,50	0,50	3,00
D.2	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>			<b>3,50</b>
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>14,00</b>

**1.18.1 A Nota Técnica D.2** será correspondente ao somatório das notas parciais **D.2.1, D.2.2, D.2.3 e D.2.4.**

**1.19** Para o profissional indicado para a área de **Meio Ambiente**, para fins de comprovação e pontuação na **Nota Técnica D.3**, deverá ser apresentado o que segue:

FUNÇÃO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		BÁSICA (para o primeiro atestado)	ADICIONAL (para cada atestado adicional)	MÁXIMA
D.3.1	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano da Área de Meio Ambiente para municípios localizados em Região Metropolitana com população total superior a 100 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	4,00	-	4,00
D.3.2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano da Área de Meio Ambiente para municípios em Região Metropolitana com população total superior a 50 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	3,00	1,00	4,00
D.3.3	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Atividade relacionada ao Meio ambiente.	2,00	0,50	3,00
D.3.4	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Atividade relacionada ao Meio Ambiente ou Atividade relacionada ao Planejamento Urbano/Regional.	1,50	0,50	3,00
D.3	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>			<b>3,50</b>
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>14,00</b>

**1.19.1 A Nota Técnica D.3** será correspondente ao somatório das notas parciais **D.3.1, D.3.2, D.3.3 e D.3.4.**

**1.20** Para o profissional indicado para a área de **Desenvolvimento Social e Econômico** para fins de comprovação e pontuação na **Nota Técnica D.4**, deverá ser apresentado o que segue:

FUNÇÃO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
--------	-----------------------	-----------

Protocolo nº 22.761.534-6 Concorrência Eletrônica nº 09/2024 - 265/2024/GMS – EDITAL (página 66 de 76)

		BÁSICA (para o primeiro atestado)	ADICIONAL (para cada atestado adicional)	MÁXIMA
D.4.1	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Diretor Municipal para municípios localizados em Região Metropolitana com população total superior a 50 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	3,00	-	3,00
D.4.2	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Atividade relacionada ao Planejamento Urbano ou Regional para municípios localizados em Região Metropolitana.	1,50	0,75	3,00
D.4.3	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Atividade relacionada ao Meio Ambiente ou Atividade relacionada ao Planejamento Urbano/Regional.	1,00	0,50	2,00
D.4	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>			<b>2,00</b>
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>8,00</b>

**1.20.1 A Nota Técnica D.4** será correspondente ao somatório das notas parciais **D.4.1, D.4.2 e D.3.3.**

**1.21** Para o profissional indicado para a área de **Mobilidade** para fins de comprovação e pontuação na **Nota Técnica D.5**, deverá ser apresentado o que segue:

FUNÇÃO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		BÁSICA (para o primeiro atestado)	ADICIONAL (para cada atestado adicional)	MÁXIMA
D.5.1	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de Mobilidade para municípios localizados em Região Metropolitana com população total superior a 50 mil habitantes no ano da realização do produto, segundo o IBGE.	3,00	-	3,00
D.5.2	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Atividade relacionada ao Planejamento Urbano ou Regional para municípios localizados em Região Metropolitana.	1,50	0,75	3,00
D.5.3	Membro de equipe técnica responsável pela execução de Plano de Mobilidade, Atividade relacionada ao Meio Ambiente ou Atividade relacionada ao Planejamento Urbano/Regional.	1,00	0,50	2,00
D.5	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>			<b>2,00</b>
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>8,00</b>

**1.21.1 A Nota Técnica D.5** será correspondente ao somatório das notas parciais **D.5.1, D.5.2 e D.5.3.**

**1.22** Para a **Nota do Quesito “D”** – Qualificação da Equipe Técnica devem as licitantes atentar-se ao contido a seguir para a elaboração da Proposta Técnica:

**a)** Não será admitido o somatório de áreas populações ou serviços parciais para efeito de comprovação da quantidade mínima estabelecida;

**b)** A pontuação será atribuída para cada documento apresentado que atenda ao especificado em cada subitem de Nota Técnica, não será atribuída pontuação parcial, bem como cada documento somente poderá ser objeto de pontuação em um único item;

**c)** As comprovações se darão através da apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica, devidamente acervados pelo Conselho Profissional (Ex: CREA ou CAU) e dos currículos dos profissionais técnicos de nível superior;

**c.1)** Para os profissionais que não se enquadram na descrição acima, e cujo conselho profissional não realize registro de Certidão de Acervo Técnico ou Atestados, deverá ser entregue declaração por parte da contratante que comprovem o desempenho do profissional nas atividades dispostas em cada um dos itens, acompanhadas de registro de vínculo de trabalho;

**d)** Caso a nomenclatura na CAT/ART/RRT difira dos termos indicados a licitante deve fornecer documentação adequada que comprove que o profissional foi responsável pelo desenvolvimento ou coordenação do Plano, incluindo, mas não se limitando a, documentos que detalham o progresso e o status dos planos, sendo que essa documentação será objeto de diligência por parte do órgão ou entidade responsável pela licitação para verificar a autenticidade e a precisão das informações fornecidas;

**e)** Os atestados serão conferidos até o limite da nota máxima daquele determinado item, sendo os atestados remanescentes desconsiderados;

**f)** Os profissionais não poderão ser indicados para mais de uma função, devendo, portanto, ser apresentado a indicação de **5 (cinco) profissionais diferentes**, sendo pontuado o profissional indicado para cada nota;

**g)** A proponente deve apresentar a comprovação de que os profissionais indicados pertencem, ou pertencerão ao quadro permanente, conforme abaixo, mediante uma das seguintes formas:

**g.1)** Carteira de Trabalho;

**g.2)** Certidão do CREA

**g.3)** Certidão do CAU;

**g.4)** Contrato Social;

**g.5)** Contrato de prestação de serviços;

**g.6)** Contrato de Trabalho registrado; ou

**g.7)** Termo, através do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pelos serviços licitados e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da LICITANTE, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**h)** Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de pontuação nas alíneas D1, D2, D3, D4 e D5 deverão participar dos serviços objeto da licitação, além de ter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT minimamente para execução dos serviços acima relatados; conforme o caso;

**i)** Os profissionais indicados só poderão ser substituídos mediante autorização da AMEP, desde que por outros com as qualificações exigidas neste Edital, que possuam currículo igual ou

superior aos profissionais a serem substituídos, de forma a garantir as condições da proposta técnica;

**j)** Deverá(ão) ser apresentada(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE junto ao Conselho Profissional (Ex: CREA ou CAU), dentro de seu prazo de validade, conforme o caso.

**l)** Os serviços desempenhados pelos profissionais das D.1, D.2, D.3, D.4 e D.5 não poderão ser subcontratados;

**m)** As Atividades de Planejamento Urbano, Planejamento Regional e Meio Ambiente, estão definidas no **Anexo VII** do Termo de Referências, onde se especificam as categorias com descrição das atividades que serão aceitas para pontuações via atestados.

**1.23** Para fins desta licitação deverão ser observadas as seguintes orientações quanto às definições para fins de atestação:

**I.** Considera-se **Coordenador Técnico** o profissional, com experiência em coordenação de projetos de planejamento urbano, regional e territorial, possui atribuições legais para supervisionar e integrar equipes multidisciplinares, conforme previsto nas normativas de seu conselho profissional.

**II.** Considera-se **Especialista em Planejamento e Gestão de Uso e Ocupação do Solo** o profissional com formação em arquitetura e urbanismo, engenharia civil ou geografia, habilitado a atuar em análises de uso e ocupação do solo, zoneamento e planejamento urbano, conforme as diretrizes de seu conselho profissional.

**III.** Considera-se **Especialista em Meio Ambiente** o profissional com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia, Engenharia Agrônoma, Geografia ou Geologia, legalmente responsável pelo diagnóstico, planejamento e proposição de diretrizes de gestão de recursos naturais e de áreas de preservação.

**IV.** Considera-se **Especialista em Mobilidade Urbana** o profissional formado em arquitetura e urbanismo, engenharia civil ou engenharia de transportes, com atribuições para planejar e avaliar a infraestrutura de mobilidade, conforme previsto pelos conselhos profissionais.

**V.** Considera-se **Especialista em Desenvolvimento Social e Econômico** o profissional com formação em administração, administração pública, economia, sociologia ou ciências contábeis, este profissional está habilitado para realizar diagnósticos e propor diretrizes de desenvolvimento social e econômico.

**1.24** As definições a serem observadas pelos interessados na elaboração de suas propostas técnicas encontram-se apresentadas no Termo de Referência e Anexos.

**1.25** Para a apresentação da Proposta Técnica recomenda-se o preenchimento dos Quadros Modelos indicados no **Anexo XVIII**.

**1.26** A Proposta técnica deverá ser inserida no sistema antes do início da seção, até a data e horário determinado para a acolhimentos das propostas. Propostas que não incluam a proposta técnica no sistema dentro do prazo estabelecido serão desclassificadas.

## ANEXO XVI DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

**1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal do SICAF, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e validados no referido certificado.

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.2** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**1.3** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**1.4** Para a qualificação Econômico-financeira a Licitante arrematante deverá entregar:

**1.4.1** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação, e na hipótese de apresentar o documento em desconformidade com o previsto no Edital, poderá ser realizada diligência para sanar a irregularidade.

**1.4.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses da data de apresentação da proposta**, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**a)** Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1)** Publicados em Diário Oficial ou

**a.2)** Publicados em Jornal ou

**a.3)** Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

**a.4)** Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

**b)** O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

**c)** Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

**1.4.2.1** os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

**1.4.2.1.1** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**1.4.3** a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Índice de Grau de Endividamento (IGE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Grau de Endividamento (IGE):

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

**Ativo Total**

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5						TABELA PARA SE OBTER K6						TABELA PARA SE OBTER K7								
INTERVALO DE PONTOS DE ILC					K5	INTERVALO DE PONTOS DE ILG					K6	INTERVALO DE PONTOS DE VP					K7			
15	≤	ILC	<	30	?	1,2	25	≤	ILG	<	50	?	2,0	10	≤	VP	<	20	?	0,8
30	≤	ILC	<	36	?	1,5	50	≤	ILG	<	60	?	2,5	20	≤	VP	<	24	?	1,0
36	≤	ILC	<	39	?	1,8	60	≤	ILG	<	65	?	3,0	24	≤	VP	<	26	?	1,2
39	≤	ILC	<	51	?	2,1	65	≤	ILG	<	85	?	3,5	26	≤	VP	<	34	?	1,4
		ILC	≥	51	?	2,4			ILG	≥	85	?	4,0			VP	≥	34	?	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =						VALOR ASSUMIDO PARA K6 =						VALOR ASSUMIDO PARA K7 =								

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

D = 1,25 x Kf x PL – SC

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual, conforme Anexo IX

SC =  $\sum$  Valor do compromisso –  $\sum$  Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

**1.4.3.1** A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme **Anexo IX** e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

**1.4.3.2** As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**1.4.3.2.1** o licitante deverá apresentar **Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5 (um e meio), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um e meio) e Índice de Grau de Endividamento (IGE) igual ou inferior a 0,40 (zero quarenta).**

**1.4.3.2.2** Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção deles, não será motivo de inabilitação.

**1.4.3.3** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculadas em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (**Anexo IX**).

**1.4.4** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**1.4.5.** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: **superior ou igual a 1,50 no Índice de Liquidez Geral (LG); inferior ou igual a 0,40 no Índice de Grau de Endividamento (IGE); superior ou igual a 1,50 no Índice de Liquidez Corrente (ILC).**

**1.4.6** Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 429.168,03 (quatrocentos e vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e três centavos)**, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

**1.4.7** As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**1.4.7.1** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

**1.4.7.2** Para licitantes que participarem em consórcio, deverá ser apresentado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e será exigida a comprovação de **patrimônio líquido do consórcio de 13%** do valor estimado para contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 102 do Decreto 10.086/2022.

**1.4.7.3** As informações relativas à disponibilidade financeira, em especial quanto ao saldo contratual da licitante, devem ser referentes ao mês anterior à data de abertura.

## DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1.5** Para a comprovação de Qualificação Técnica na habilitação, os licitantes deverão entregar os documentos a seguir descritos.

**1.5.1** A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

**a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**b)** Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

**c)** Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo VII**.

**c.1)** A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

**c.2)** A vistoria técnica terá por finalidade:

**c.2.1)** Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

**1.5.1.1** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

**1.5.2** A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

**a)** A declaração de Responsabilidade Técnica, conforme **Anexo V**.

**b)** A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante.

**1.5.2.1** O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

**1.5.2.2** Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

**a)** Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (**Anexo VI**).

**b)** Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (**Anexo V**).

**c)** Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (**Anexo VI**).

**d)** Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (**Anexo VIII**);

**e)** Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (**Anexo XVII**);

**f)** Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário, e a sua não apresentação poderá ensejar a realização de diligência com intuito de sanar a irregularidade.

**1.5.2.3** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.5.2.4** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

#### **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**1.6** Se for o caso deverá ser apresentada: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo IV)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

**1.6.1** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.6.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.7** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.8** Na hipótese do item 1.6, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.9** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.10** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

## ANEXO XVII

### DECLARAÇÃO CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o contido no Edital e demais anexos, e pelo exigido no artigo 349 do Decreto nº 10.086/2022, que versam sobre a cessão de direitos autorais patrimoniais, a Empresa \_\_\_\_\_, bem como o(s) autor(es) dos projetos de arquitetura e de engenharia, decorrentes do objeto da Concorrência Eletrônica nº XX/2023/GMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial – PPART das Unidades Territoriais de Planejamento (UTPs) do Guarituba, Itaquí, Pinhais e Quatro Barras, localizadas na Região Metropolitana de Curitiba/PR, de acordo com a Lei nº 9.610/98, cedem ao Estado do Paraná, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de sua propriedade, de seus empregados e de terceiros concebidos, criados e produzidos em decorrência da realização dos serviços objeto desta licitação.

Esta autorização é conferida pelo(s) autor(es) dos projetos em caráter definitivo, sendo irrevogável e irretroatável.

O Estado do Paraná terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e morais) sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por tempo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO XVIII**  
**QUADROS MODELOS**  
**QUADRO PARA PREENCHIMENTO DA NOTA TÉCNICA QUESITO C**

Quadro 01 – Serviços Executados pelo Licitante.

ALÍNEA	Nº DO ATESTADO	Nº DA CAT OU CAO	CONTRATANTE DO OBJETO	OBJETO
C.1				
C.2				
C.3				
C.4				

**QUADRO PARA PREENCHIMENTO DA NOTA TÉCNICA PROFISSIONAL – QUESITO D**

Quadro 02 – Serviços Executados pelos Profissionais.

ALÍNEA	NOME DO PROFISSIONAL	Nº DA CAT	Nº DA ART	CONTRATANTE	OBJETO
D.1 – Profissional Coordenador(a) Técnico(a)					
D1.1					
D1.2					
D1.3					
D1.4					
D.2 – Profissional da área de Planejamento Territorial e Uso do Solo					
D2.1					
D2.2					
D2.3					
D2.4					
D.3 – Profissional da área de Meio Ambiente					
D3.1					
D3.2					
D3.3					
D3.4					
D.4 – Profissional da área de Desenvolvimento Social e Econômico					
D4.1					
D4.2					
D4.3					
D.5 – Profissional da área de Mobilidade					
D.5.1					
D.5.2					
D.5.3					



ePROCOLO



Documento: **MINUTAEDITALPPARTUTP0520251.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 15/05/2025 17:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues (XXX.303.389-XX)** em 15/05/2025 17:23 Local: AMEP/AJ.

Inserido ao protocolo **22.761.534-6** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 15/05/2025 17:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7a65c32814cda36499c308b7be5bb079**.